



## PORTARIA SISMA - MT N° 01-2022 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Diárias, para pagamento de Hospedagem, Alimentação e Consultoria Técnica de Filiados; Deslocamentos, Jetons e Ressarcimento de despesas, no âmbito do SISMA MT.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SISMA MT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de critérios para pagamento de despesas de diretores e filiados no exercício de atividade do Sindicato ou em nome deste, os quais farão jus a despesas de transporte, diárias, Jeton ou ressarcimento, para participação em reuniões, assembleias e outras atividades de interesse sindical;

**CONSIDERANDO** o parágrafo segundo do Artigo 1º do Estatuto, sendo que as atividades sindicais compreendem as seguintes instancias: Assembleia geral, Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Representações Regionais;

**CONSIDERANDO** os apontamentos resultantes da Auditoria Interna, conforme Relatório datado de Novembro 2021;

E, ainda

**CONSIDERANDO** a reunião de Gestão Colegiada realizada no dia 04 de fevereiro de 2022:

## RESOLVE:

### Artigo 1º - Das definições:

**a) DIÁRIAS:** Serão concedidas por dia de afastamento do domicílio do Requerente, que implique pernoite ou não, destinando-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e traslado do Aeroporto/hotel/local do evento, de convidado, colaborador, trabalhador do SISMA/MT (empregado) ou prestador de serviço.

Eventualmente, serão concedidas diárias à filiado, à título de incentivo, por participação técnica nas atividades sindicais ou, quando convocados tecnicamente pela Diretoria Executiva.

**b) AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM:** É o valor a ser concedido ao Filiado, Trabalhador do SISMA/MT, Prestador de Serviço e Convidado, quando em deslocamento fora do município sede, e ao diretor em viagem a serviço do SISMA/MT, sendo exclusivamente para cobrir despesas de alimentação e/ ou traslado, nas situações onde não houver a concessão de diárias.

**c) JETON DE REPRESENTAÇÃO:** É o valor a ser concedido para Diretor Titular e/ou Suplente (Diretor Executivo e Diretor Local) ou filiado, quando convocado pela Diretoria Executiva, para participação de reunião externa (realizada por outras entidades, órgãos do executivo e legislativo), e em toda atividade sindical dentro ou fora do município sede.

**d) JETON DE VIAGEM:** É o valor a ser concedido exclusivamente para Diretor/a Titular e/ou Suplente, quando em atividades sindicais, Prestador de Serviço e Trabalhador do SISMA/MT, quando autorizado pela Diretoria Executiva.

**e) RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTIVEL:** É o valor a ser ressarcido, para atender as necessidades do SISMA/MT, o Diretor, convidado, colaborador ou prestador de serviços utilizar-se de veículos próprio para locomoção, fora do perímetro de seu município.

**f) RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PEDÁGIO:** É o valor a ser ressarcido para o Diretor, convidado ou prestador de serviços, para atender as necessidades do Sisma, nas situações em que impliquem o pagamento de pedágios.

g) **RESSARCIMENTO DESPESAS COM DESLOCAMENTO E/ OU TRANSLADO**: É o valor a ser ressarcido ao Diretor, filiado ou convidado, quando a despesa com deslocamento ou translado (do aeroporto ao hotel, local do evento), for superior aos valores pagos pela Ajuda de Custo em Viagem.

## I - Das formas de concessão

**Artigo 2º** - Farão jus às diárias, convidado, colaborador, trabalhador do Sisma (empregado) ou prestador de serviço que, a serviço do SISMA, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 30 (trinta) Km, no território estadual, nacional, ou para o exterior.

§ 1º A concessão de diárias tanto dentro quanto para fora do estado ou, internacional, deverão ser expressamente autorizadas pelo(a) Presidente.

§ 2º O pagamento da diária deve ser efetuado através do crédito em conta corrente do requerente ou disponibilizado até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem ou, quando for o caso e houver antecedência na solicitação, poderá ser repassado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à viagem.

§ 3º Nos casos em que houver despesas com alimentação ou deslocamento excedentes ao valor da diária já paga, poderá ser requerido ressarcimento, desde que estejam devidamente justificadas e comprovadas.

§ 4º O Ressarcimento fica condicionado à apresentação de comprovante da despesa (nota fiscal, cupom fiscal ou recibo) com o devido requerimento, a ser enviado à presidente no E-mail: [presidente@sismamt.org.br](mailto:presidente@sismamt.org.br) com cópia para E-mail: [financeiro@sismamt.org.br](mailto:financeiro@sismamt.org.br).

§ 5º Quando a diária não for utilizada, o beneficiário/a ficará impedido ao recebimento de novas diárias, até que ocorra a devolução dos valores ao SISMA.

§ 6º A devolução de que se trata o parágrafo anterior, deverá ser feita, preferencialmente, dentro do mesmo mês em que ocorrer o pagamento da diária.

§ 7º As diárias a serem pagas à título de incentivo ao filiado que colaborar tecnicamente com o SISMA, deverão ser expressamente autorizada pela Diretoria Executiva.

**Artigo 3º** Será concedido recurso de Ajuda de Custo de Viagem ao filiado, convidado, colaborador, trabalhador do SISMA (empregado) ou prestador de serviço. Diretor em viagem à serviço do SISMA, sendo exclusivamente para cobrir despesas de alimentação e/ ou traslado, nas situações onde não houver a concessão de diárias.

§ 1º Em se tratando de Ato, Evento ou Manifestação promovidos ou apoiados pelo SISMA, o valor será repassado, após confirmação da participação do filiado pelo Diretor local, no dia da realização do Ato, Evento ou Manifestação. Nos demais casos, fica a critério da diretoria executiva o dia do repasse, não podendo ser posterior a data da viagem.

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente do beneficiário.

§ 3º Poderá haver variação nos valores concedidos conforme a distância do Município até a Capital, sendo tal análise de competência da diretoria executiva.

**Artigo 4º** O Jeton para Representação será concedido ao Diretor Titular e/ou Suplente (Diretor Executivo e Diretor Local) ou filiado quando convocados pela diretoria executiva, para participação em reuniões externas ou internas, dentro ou fora do município sede.

**Parágrafo Único:** O pagamento do Jeton para Representação deverá ser efetuado através do crédito em conta corrente do convocado no dia útil posterior à reunião, limitando a sua concessão em até 02 (dois) jetons por mês.

**Artigo 5º** Farão jus ao ressarcimento de despesas com combustível, o Diretor, convidado, colaborador ou prestador de serviços, quando a serviços do SISMA utilizar-se de veículos próprio para locomoção, fora do perímetro de seu município.

§ 1º o ressarcimento das despesas se fará por preço do transporte rodoviário/terrestre.

§ 2º Em função do valor da passagem de ida e volta ser insuficiente, haverá complementação com requisição para abastecimento de combustível, no trajeto de retorno de Cuiabá em se tratando das sub sedes de Cáceres e Rondonópolis.

**Artigo 6º** O ressarcimento de despesas com pedágio se fará mediante requerimento formalizado, acompanhado do documento comprovante da empresa de cobrança de pedágio.

**Artigo 7º** Para efeito do ressarcimento de eventuais despesas com Deslocamento ou traslado, que extrapolarem o valor pago pelas diárias e da ajuda de custo de viagem, deverá ser apresentado os respectivos comprovantes de despesas, como hospedagem e alimentação, no caso da concessão de diárias, e, ainda, os recibos (Táxi ou Uber), com

as seguintes especificações: data do deslocamento, identificação da placa do veículo e o itinerário percorrido.

**Parágrafo Único** - No caso da despesa extrapolar o valor concedido pela ajuda de custo de viagem, deverá ser apresentado os comprovantes de despesas com alimentação e traslado, conforme especificado, para fins de solicitação do ressarcimento.

**Artigo 8º.** Fixar em U\$ 250 (duzentos e cinquenta dólares) a diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e deslocamentos.

§ 1º O SISMA garantirá o pagamento de Seguro Viagem para viagens internacionais.

§ 2º O SISMA arcará com pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando beneficiário/a tiver que adiar ou cancelar a viagem por motivo de doença, em caso de necessidade do sindicato, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

**Artigo 9º.** No caso de participação em mobilizações sindicais na modalidade de carreata será concedido ajuda de combustível, compatível com o percurso determinado.

**Artigo 10º.** Os casos excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 11º.** Esta normativa entra em vigor, a partir da data de assinatura e divulgação, revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2022.

  
**CARMEN SÍLVIA CAMPOS MACHADO**  
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do  
Estado de Mato Grosso - SISMA MT

## ANEXO I – DOS VALORES

Diárias dentro do estado	R\$ 300,00
Diárias fora do Estado	R\$ 450,00
Diária internacional	\$250 (dólares)
Ajuda de custo para viagem	de R\$ 120,00 a R\$ 240,00
Jeton Representação	R\$ 150,00
Jeton Viagem	R 300,00